

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00014/2026
DISPENSA DE VALOR N° 00009/2026

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**, inscrito no CNPJ 08.194.799/0001-06, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 01/04/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 02/04/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacoessaude.machados@gmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Gesso para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026 na classificação abaixo:

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030210012.072 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 65.084,80 (sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos).**

3.2 O referido valor foi obtido por meio de pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

3.3 Considerando o valor estimado da contratação, esta poderá ser realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação cujo valor se enquadra no limite legal estabelecido para compras e serviços.

3.4 O montante estimado encontra-se compatível com o objeto pretendido, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da contratação, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** permanecerá aberta pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de preços/cotação, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: contratacoessaude.machados@gmail.com, devendo constar, preferencialmente, no assunto da mensagem, a identificação da **DISPENSA** correspondente.

4.3. O prazo limite para o recebimento das propostas de preços será até o dia **01 de abril de 2026, às 16h00 (dezesesseis horas)**, horário oficial de Brasília, sendo desconsideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido.

4.4. Para fins de habilitação na presente Dispensa de Licitação, os interessados, pessoas jurídicas, deverão apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência, observados os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

4.5. Em caso de empate entre propostas, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, se necessário, realizar sorteio entre as propostas empatadas.

4.6 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa.

4.6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, contendo objeto social compatível com a prestação dos serviços ora contratados e, quando aplicável, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.6.6 Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF.

4.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.9 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, para verificação da existência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública.

4.7 Proposta de Preço/Cotação:

4.7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II.

4.7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Instrumento.

4.7.3 Os preços não poderão exceder os valores estimados pela Administração.

4.7.4 Todas as especificações do objeto vinculam a contratada.

4.7.5 Os valores deverão incluir todos os custos diretos e indiretos.

4.7.6 A proposta deverá ser firme, precisa e irretratável.

4.7.7 A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Instrumento.

4.7.8 Na hipótese de indícios de inexecutabilidade, a Administração poderá exigir a apresentação de planilha de composição de custos, notas fiscais, contratos ou outros documentos comprobatórios que evidenciem a viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

6.1. O prazo para início da execução do objeto da presente contratação será de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na legislação vigente, mediante justificativa formal e anuência da CONTRATANTE.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade na manutenção da contratação e disponibilidade orçamentária.

6.3. A prorrogação da vigência contratual, quando admitida, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica, demonstração da vantajosidade da contratação, manifestação do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e autorização da autoridade competente.

6.4. Nos casos de serviços contínuos, a prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, respeitados os limites legais, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e comprovada a adequação dos preços praticados ao mercado.

6.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, considerando tratar-se de contratação com prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratante:

7.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

7.1.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estipulado.

7.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7. Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de Contratação, do contrato e da legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme as demandas da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, com zelo, eficiência, qualidade e observância às especificações técnicas estabelecidas.

8.1.2. Utilizar mão de obra qualificada, materiais adequados e todos os recursos necessários à fiel execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos resultados apresentados.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou, se autorizado, subcontratados.

8.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, frete, carga e descarga, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros e demais custos correlatos.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.1.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela execução.

8.1.9. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta apresentada e nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

8.1.10. Atender, no prazo estabelecido, às determinações da fiscalização quanto à correção de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

8.1.11. Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade, fato anormal ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.12. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações e prestar esclarecimentos.

8.1.13. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus gestores e fiscais, a qualquer tempo, permitindo o acompanhamento da execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração.

8.1.14. Cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, sendo integralmente responsável por eventuais ocorrências.

8.1.15. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as normas legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis, sendo a única responsável por eventuais infrações cometidas.

8.1.16. Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, que venham a ser ajuizadas contra a CONTRATANTE por terceiros.

8.1.17. Abster-se de divulgar, veicular ou utilizar publicidade relacionada ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL:

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, a verificação da conformidade e a aceitação dos serviços prestados.

9.2 O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por eventuais vícios ou defeitos.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela regularidade, qualidade e adequação da prestação contratual;
- b) Conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da Contratada, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- c) Manter contato permanente com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- d) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- e) Registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;
- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) Informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à Contratada.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) Analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- g) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolação do valor contratado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1 Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Contratante, e desde que a Contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, a incidir desde a data limite fixada para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

10.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira.

10.3 O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$I = (TX \div 100) \div 365$, em que TX corresponde ao percentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, ao índice oficial que venha a substituí-lo, conforme definido pelo Governo Federal.

10.4 Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado, para fins de compensação financeira, o índice que vier a ser legalmente estabelecido para esse fim.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicadas as sanções nos termos, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

11.2 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observada a gravidade da infração cometida:

- a) Advertência, aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada ao percentual máximo previsto em lei;
- c) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como nos casos em que as infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo justificarem a aplicação de penalidade mais grave;
- f) Aplicação cumulativa das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3 O valor da multa ou da indenização eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da Contratada, sob pena de desconto automático dos valores devidos em pagamentos futuros ou, não sendo possível, de cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

12.1 Será assegurado, na presente contratação, o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sempre que compatível com o objeto e com o interesse público.

12.2 Considerando tratar-se de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo obrigatória a adoção das medidas de exclusividade ou de reserva de cota, sem prejuízo da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em igualdade de condições com as demais interessadas.

13.0 – DO JULGAMENTO:

13.1 O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Termo de Referência, e que os valores ofertados sejam iguais ou inferiores ao valor estimado pela Administração.

13.2 A análise da proposta comercial classificada em primeiro lugar, bem como das demais, se necessário, assim como a verificação da documentação de habilitação exigida, será realizada pela unidade/setor demandante da contratação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

13.3 Caso a proposta que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas exigidas neste Instrumento e em seus anexos, será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que se identifique proposta que atenda plenamente às exigências estabelecidas.

13.4 Na hipótese de inexistência de propostas adicionais, poderá ser solicitada, quando possível, a documentação de habilitação da empresa que apresentou a cotação inicial de menor valor, a qual deverá encaminhá-la no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação.

13.5 O não encaminhamento da documentação exigida no prazo estabelecido ensejará a convocação das demais empresas, observada a ordem de classificação e a conveniência administrativa.

13.6 Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo tais condições de regularidade ser mantidas durante toda a vigência da contratação, conforme dispõe a legislação vigente.

13.7 Não será admitida a contratação de empresa que se encontre suspensa, impedida ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

13.8 Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas neste Instrumento e em seus anexos, a empresa será declarada vencedora do procedimento.

13.9 Eventuais inconformidades ou questionamentos acerca das decisões proferidas durante o procedimento poderão ser apresentados por meio de petição escrita, sem efeito suspensivo, a ser encaminhada ao endereço eletrônico: contratacoessaude.machados@gmail.com, no prazo e forma definidos pela Administração.

14.0– DO DESEMPATE:

14.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão ser convocados pelo Agente de Contratação para apresentação de nova proposta de preço, em ato contínuo e formalmente registrado nos autos;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais, atestados de capacidade técnica apresentados e demais informações disponíveis nos sistemas oficiais, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade das informações;
- c) comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável.

14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 14.1, será assegurada, sucessivamente, a preferência para contratação de bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O Município poderá revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento de Chamada Pública, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e justificado, nos termos da legislação vigente.

15.2. O Município deverá anular, no todo ou em parte, o presente procedimento, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o devido processo legal.

15.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovado prejuízo regularmente suportado pelo contratado de boa-fé.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não será admitida desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração Municipal.

Machados, 26 de março de 2026.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Gesso para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, adequação e melhoria das estruturas físicas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE, especialmente no que se refere aos serviços de aplicação, reparo e acabamento em gesso em unidades de saúde, prédios administrativos e demais espaços sob sua responsabilidade.

Os serviços de gesso possuem caráter essencial no contexto da infraestrutura predial, sendo amplamente utilizados para acabamentos internos, rebaixamento de tetos, correções estruturais, reparos emergenciais e adequações necessárias à garantia de ambientes salubres, organizados e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento dos serviços de saúde. Tais intervenções contribuem diretamente para a melhoria das condições de atendimento à população, bem como para a preservação do patrimônio público.

Ressalte-se que a demanda por esse tipo de serviço não é passível de planejamento integral prévio, uma vez que decorre, em grande parte, de necessidades supervenientes, como desgastes naturais das estruturas, infiltrações, pequenas reformas, adaptações de ambientes e intervenções corretivas de caráter emergencial. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que possa atender às demandas conforme surgirem, mediante solicitação formal da Administração.

Ademais, a inexistência de equipe técnica própria e de mão de obra especializada no quadro funcional do Município para execução dos referidos serviços torna indispensável a contratação de terceiros, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade técnica, segurança e dentro dos padrões exigidos.

Diante disso, considerando tratar-se de contratação de baixo valor e de natureza comum, com possibilidade de definição objetiva do objeto e das condições de execução, a adoção do procedimento de dispensa de licitação mostra-se adequada, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, destaca-se que a presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos à adequada manutenção das unidades e garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

3. DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

3.1. O prazo para início da execução do objeto da presente contratação será de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na legislação vigente, mediante justificativa formal e anuência da CONTRATANTE.

3.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade na manutenção da contratação e disponibilidade orçamentária.

3.3. A prorrogação da vigência contratual, quando admitida, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica, demonstração da vantajosidade da contratação, manifestação do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e autorização da autoridade competente.

3.4. Nos casos de serviços contínuos, a prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, respeitados os limites legais, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e comprovada a adequação dos preços praticados ao mercado.

3.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, considerando tratar-se de contratação com prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços compreenderá a prestação de serviços especializados em gesso, incluindo execução, instalação, manutenção, reparos, correções e adequações de estruturas em gesso, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE, conforme demandas identificadas pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA concluir os serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, conforme a complexidade da demanda.

4.4. Compreendem-se como serviços de gesso, entre outros que se mostrem necessários à adequada execução do objeto:

- a) execução e instalação de forros, sancas, rebaxamentos, revestimentos e divisórias em gesso;
- b) reparos, recomposição e substituição de partes danificadas ou deterioradas;
- c) correção de fissuras, trincas, desníveis e imperfeições;
- d) nivelamento, alinhamento, lixamento e regularização das superfícies;
- e) aplicação de massas e acabamentos adequados às superfícies em gesso.

4.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com zelo, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis, bem como às determinações da fiscalização do contrato, utilizando materiais adequados e mão de obra qualificada, responsabilizando-se pela qualidade, durabilidade e segurança das intervenções realizadas.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em horários previamente acordados com a CONTRATANTE, de modo a não comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde e demais dependências vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

4.7. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, às suas expensas, de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

4.8. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza do local, com a retirada de resíduos, sobras de materiais e entulhos, deixando o ambiente em condições adequadas de uso.

4.9. Eventuais falhas, vícios ou imperfeições constatadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A nota fiscal deverá conter, de forma clara e discriminada, a descrição dos serviços prestados no período a que se referir.

5.1.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou irregularidades serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento suspenso e reiniciado por igual período de 30 (trinta) dias, contado da reapresentação da documentação devidamente corrigida e aceita, sem a incidência de quaisquer ônus para a Administração.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, inadimplência contratual, descumprimento de obrigações legais ou aplicação de penalidades, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2.1. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

5.2.2. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória de sua opção e regular enquadramento, ficando o pagamento condicionado à referida comprovação.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL:

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, a verificação da conformidade e a aceitação dos serviços prestados.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por eventuais vícios ou defeitos.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela regularidade, qualidade e adequação da prestação contratual;
- b) Conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da Contratada, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- c) Manter contato permanente com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- d) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- e) Registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;
- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) Informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à Contratada.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) Analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- g) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolação do valor contratado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

6.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.

6.1.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estipulado.

6.1.6 Verificar, previamente ao pagamento, a regularidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratante:

7.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

7.1.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estipulado.

7.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7. Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de Contratação, do contrato e da legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme as demandas da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, com zelo, eficiência, qualidade e observância às especificações técnicas estabelecidas.

8.1.2. Utilizar mão de obra qualificada, materiais adequados e todos os recursos necessários à fiel execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos resultados apresentados.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou, se autorizado, subcontratados.

8.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, frete, carga e descarga, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros e demais custos correlatos.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

8.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.1.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela execução.

8.1.9. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta apresentada e nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

8.1.10. Atender, no prazo estabelecido, às determinações da fiscalização quanto à correção de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

8.1.11. Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade, fato anormal ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.12. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações e prestar esclarecimentos.

8.1.13. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus gestores e fiscais, a qualquer tempo, permitindo o acompanhamento da execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração.

8.1.14. Cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, sendo integralmente responsável por eventuais ocorrências.

8.1.15. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as normas legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis, sendo a única responsável por eventuais infrações cometidas.

8.1.16. Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, que venham a ser ajuizadas contra a CONTRATANTE por terceiros.

8.1.17. Abster-se de divulgar, veicular ou utilizar publicidade relacionada ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. DO CONTRATO

9.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos do Título III, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. O contrato conterà, obrigatoriamente, as cláusulas e condições essenciais previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao objeto, prazo de vigência, execução dos serviços, forma de pagamento, fiscalização, responsabilidades das partes, sanções administrativas e hipóteses de rescisão.

9.3. Integram o contrato, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, a rescisão contratual, com as consequências previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros fundamentos legalmente admitidos.

10.3. A rescisão contratual será processada de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e dar-se-á na forma e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 137, observadas as disposições constantes do contrato.

11.0 DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a realização de pesquisa de preços de mercado, efetuada pelo setor competente do Município de Machados/PE, foi estimado o valor para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme especificações, unidades, quantitativos e valores constantes no quadro abaixo, os quais refletem preços compatíveis com os praticados no mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE GESSO	SERVIÇO	880	73,96	65.084,80
			Total		65.084,80

11.2. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de demandas anteriores do Fundo Municipal de Saúde, bem como na previsão de necessidades futuras para manutenção, reparos e adequações das unidades de saúde, não se constituindo em obrigação de consumo integral por parte da Administração.

11.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 65.084,80 (sessenta e cinco mil oitenta e quatro reais e oitenta reais)**.

11.4. Os valores estimados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA além do valor contratado.

13. RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

13.1. A escolha do executante fundamenta-se na apresentação integral da documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como na oferta do menor preço por item, dentre aqueles participantes da pesquisa de preços, caracterizando-se, assim, a proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Machados/PE, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Destaca-se que os preços apresentados demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como às necessidades da Administração Pública.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Referência integra o processo de contratação e vinculará o instrumento contratual que dele decorrer, fazendo parte integrante e inseparável do contrato, para todos os fins legais.

14.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Gesso para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS E A EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Machados, através do Fundo Municipal de Saúde de Machados – Rua José Alexandre, 243 - Centro – Machados - PE. CEP: 55740–000 , CNPJ nº 08.194.799/0001-06, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). - - - -, CPF nº -, Carteira de Identidade nº - doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - , CPF nº....., Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação DP nº 00009/2026, Processo Administrativo nº 00014/2026, processada nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Gesso para suprir as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030210012.072 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

4.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de Contratação, do contrato e da legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços conforme as demandas da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, com zelo, eficiência, qualidade e observância às especificações técnicas estabelecidas.

5.1.2. Utilizar mão de obra qualificada, materiais adequados e todos os recursos necessários à fiel execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos resultados apresentados.

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente por danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou, se autorizado, subcontratados.

5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, frete, carga e descarga, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros e demais custos correlatos.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.1.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela execução.

5.1.9. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta apresentada e nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5.1.10. Atender, no prazo estabelecido, às determinações da fiscalização quanto à correção de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

5.1.11. Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade, fato anormal ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços.

5.1.12. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações e prestar esclarecimentos.

5.1.13. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus gestores e fiscais, a qualquer tempo, permitindo o acompanhamento da execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração.

5.1.14. Cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, sendo integralmente responsável por eventuais ocorrências.

5.1.15. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as normas legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis, sendo a única responsável por eventuais infrações cometidas.

5.1.16. Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, que venham a ser ajuizadas contra a CONTRATANTE por terceiros.

5.1.17. Abster-se de divulgar, veicular ou utilizar publicidade relacionada ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando as Ordens de Serviço emitidas e podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros.

6.1.3. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA a correção de falhas ou irregularidades.

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa.

6.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.7. Verificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo admitido em lei, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, conforme a gravidade da infração e mediante decisão motivada da autoridade competente, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Advertência, aplicada nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

7.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a extensão do dano causado à Administração;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

7.3. A reabilitação de que trata o item anterior será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso do prazo mínimo estabelecido na decisão sancionatória, conforme previsto na legislação vigente.

7.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços especializados em gesso, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, observadas as condições, especificações técnicas, prazos e demais disposições constantes deste instrumento contratual e de seus anexos.

8.2. Os serviços compreenderão, quando demandado, a execução, instalação, manutenção, reparos, correções, adequações e acabamentos em estruturas de gesso, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

8.3. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou requisição formal emitida pela CONTRATANTE, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em horários previamente acordados com a CONTRATANTE, de modo a não comprometer o funcionamento regular das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como o atendimento ao público.

8.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com zelo, eficiência, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, durabilidade e conformidade dos serviços prestados.

8.6. Caberá à CONTRATADA a correção de eventuais falhas, vícios ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo por esta estabelecido.

8.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, às suas expensas, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratual ajustado.

8.8. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza do local, com a retirada de resíduos e sobras de materiais, deixando os ambientes em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável por verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência.

9.2. A aceitação dos serviços ocorrerá após a verificação da correta execução, do atendimento aos padrões de qualidade exigidos e da regularidade dos serviços prestados, mediante atesto formal do fiscal do contrato.

9.3. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

9.4. Somente após o atesto da execução dos serviços será autorizado o processamento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além da aplicação das penalidades cabíveis, a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na legislação vigente.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual será formalizada e processada na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 137, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.4. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, mediante processo administrativo devidamente motivado, nos seguintes casos, entre outros legalmente previstos:

- I – não execução ou execução irregular do objeto contratado;
- II – superveniência de fato que comprometa o interesse público, devidamente justificado;
- III – descumprimento das obrigações legais, contratuais ou das normas de segurança e legislação trabalhista aplicáveis.

10.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever de a CONTRATADA responder por eventuais prejuízos causados à Administração, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedada à CONTRATADA a cessão, a subcontratação ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A eventual autorização de subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todos os encargos, obrigações e prejuízos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, respondendo por todos os danos, prejuízos ou ônus causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subordinados, no exercício da execução contratual.

12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela idoneidade, conduta técnica, civil, trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas por ela designadas para a execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados ou vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

13.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas ou compartilhadas em razão da execução do presente contrato, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo por força de obrigação legal, regulatória ou quando necessário para a fiel execução do objeto contratual.

13.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assegurando que o tratamento de dados pessoais observe, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) o tratamento de dados pessoais ocorrerá com fundamento em uma das bases legais previstas nos arts. 7º e/ou 11, combinados com o art. 23, da Lei nº 13.709/2018;
- b) o tratamento será limitado às atividades estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades da execução do contrato, podendo ser realizado, quando aplicável, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direitos ou por determinação judicial;
- c) encerrada a vigência do contrato, ou cessada a necessidade do tratamento, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE

e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, proceder à eliminação completa dos dados e de eventuais cópias existentes, em meio físico ou digital, salvo nas hipóteses em que a manutenção seja exigida por obrigação legal ou outra previsão expressa da LGPD.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, decorrentes do tratamento realizado em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. O eventual acesso da CONTRATADA a bases de dados que contenham, ou possam conter, dados pessoais implicará, para si e para seus empregados, prepostos ou representantes formalmente designados, o dever absoluto de sigilo, o qual permanecerá vigente durante a execução do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos após o seu término.

13.5. A CONTRATADA declara que adotará e manterá medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, bem como ajustará seus procedimentos internos, de forma a assegurar a proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a legislação vigente.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar violação ou risco de violação de dados pessoais, incluindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, a fim de viabilizar a adoção das providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018, bem como o atendimento às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o controle, a verificação da conformidade e a aceitação dos serviços prestados.

9.2 O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por eventuais vícios ou defeitos.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela regularidade, qualidade e adequação da prestação contratual;
- b) Conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da Contratada, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- c) Manter contato permanente com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- d) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- e) Registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;

- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) Informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à Contratada.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) Analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- g) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolação do valor contratado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00009/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.